(85/2025-E)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. EXPEDIENTE. GESTÃO DE RECURSOS. DECISÃO.

I. Caso em Exame

1. Comunicação sobre problemas na gestão de recursos para compensação de atos gratuitos do registro civil pelo SINOREG/SP. Notícia de repasses extemporâneos a ex-interinos acima do teto remuneratório.

II. **Questão em Discussão**

2. (i) O interino tem legitimidade para receber verbas destinadas à compensação dos atos gratuitos? (ii) Cessada a interinidade, essa legitimidade perdura? (iii) A percepção de valores pagos de forma extemporânea deve observar o teto?

III. **Razões de Decidir**

3. O interino, ao ser designado, tem os mesmos direitos e deveres do titular, devendo recolher ao FEDTJ valores que excedem o teto remuneratório.

4. A legitimidade para receber valores é daquele que praticou os atos, regra aplicável tanto a titulares quanto a interinos. O SINOREG/SP deve verificar a remuneração do interino antes de efetuar pagamentos.

IV. **Dispositivo e Tese**

5. Determina-se que o SINOREG/SP consulte o responsável pela unidade sobre a remuneração do ex-interino antes de efetuar pagamentos. Caso a remuneração seja igual

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (11/03/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00008680 e o código B79GN6K8.

ao teto, o valor deve ser recolhido ao FEDTJ; se inferior, repassado até o limite do teto.

Tese de julgamento: 1. O interino tem legitimidade para receber verbas, observado o teto remuneratório. 2. A legitimidade perdura após a cessação da interinidade, com observância do teto.

Legislação Citada:

- NSCGJ, Capítulo XIV, item 12; Comunicado CG nº 378/2024; Lei Estadual nº 11.331/2002.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente instaurado em virtude de comunicação feita por Priscila Domingues Mendes de Oliveira, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tapiraí, Comarca de Piedade, acerca de problemas relacionados à gestão dos recursos destinados à compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais feita pelo Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (SINOREG/SP).

Sobre os pontos levantados pela delegatária, o Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (SINOREG/SP) se manifestou a fls. 20/27.

Houve reunião com representantes do SINOREG/SP (fls. 30 e 32/33).

É o relatório.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (11/03/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00008680 e o código B79GN6K8.

Conforme decisão de fls. 10, o objeto do presente expediente se circunscreve aos fatos tratados no item 3 da manifestação da delegatária, o qual passo a transcrever:

"*Por fim, o sinoreg frequentemente realiza repasses extemporâneos. A título de exemplo, ressarciram há um mês valores referentes às comunicações do primeiro semestre de 2023 a pessoas que não tem qualquer vínculo com a administração pública e não eram titulares à época dos atos.*

Ocorre que o setor administrativo realiza os repasses ao responsável pelo cartório na época em que realizado o ato. Assim, tais valores são repassados a pessoas que não mais respondem pelo serviço, as quais acabam por levantar valores acima do teto aplicável aos interinos. Da mesma forma, quando há troca de interinos, o sinoreg continua a depositar os valores referentes aos atos gratuitos para a pessoa responsável à época dos fatos, as quais também acabam recebendo valores acima do teto" (fls. 4).

A matéria abordada pela delegatária pode ser sintetizada por meio de três questionamentos:

(a) o interino tem legitimidade para receber verbas destinadas à compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais?

(b) em caso positivo e cessada a interinidade, essa legitimidade perdura?

(c) na hipótese de respostas positivas às duas questões anteriores, a percepção de valores pagos de forma extemporânea deve observar o teto?

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (11/03/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00008680 e o código B79GN6K8.

A primeira questão é de fácil solução, pois o interino, ao ser designado para gerenciar a serventia vaga, responde pelo expediente como um todo. Nesse sentido o item 12 do Capítulo XIV das NSCGJ:

12. O interino tem, salvo disposição legal ou normativa em contrário, e no que couber, os mesmos direitos e deveres do titular da delegação, e exerce função legitimada na confiança que, abalada, resultará, mediante decisão fundamentada, na designação de outro.

Como exemplo de "*disposição normativa em contrário*", pode-se citar a obrigação do interino de recolher ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça – FEDTJ os valores que excedem o teto remuneratório estabelecido (90,25% dos subsídios dos Ministros do STF).

E se há ressarcimento de atos gratuitos pagos com atraso, quem deve receber o valor correspondente é a pessoa que estava à frente da serventia, seja ela titular, seja ela interina.

Nesse ponto, já fica sanada a segunda questão, pois a legitimidade para receber valores destinados à compensação de atos gratuitos só pode ser daquele que praticou esses atos. Não é por outro motivo que o titular aposentado, que já não possui vínculo algum com o Estado, faz jus ao recebimento de verbas relativas ao ressarcimento de atos gratuitos praticados enquanto era titular da unidade. A regra, desse modo, deve valer tanto para o titular quanto para o interino que deixaram a atividade sem ser compensados pelos atos gratuitos que praticaram.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (11/03/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00008680 e o código B79GN6K8.

O que nos leva à terceira questão, que concerne à aplicabilidade do teto ao interino após a cessação da interinidade.

Sobre isso, conveniente que se transcreva trecho do Comunicado CG nº 378/2024, que, embora se refira aos itens 6.1[1] e 6.2[2] das Notas Explicativas da Tabela do Protesto da Lei Estadual nº 11.331/2002, delineia, de forma adequada, o tema:

"*Assim, ao identificarem o responsável pela lavratura do protesto como interino, devem os Srs. Tabeliães verificar se aquele obteve, no período no qual realizado o ato, remuneração igual ao teto constitucional (90,25% dos subsídios dos Ministros do STF).*

Caso constatada remuneração igual ao teto constitucional, devem os Srs. Tabeliães promover o recolhimento dos valores recebidos pelo cancelamento de protestos ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça – FEDTJ, sob o código 437-5, até o 5º dia de cada mês.

Por outro lado, caso constatada remuneração em patamar inferior ao teto, repasse poderá ser feito ao interino até o limite do teto, com recolhimento do excedente ao FEDTJ nos mesmos moldes ditados acima."

Raciocínio semelhante deve ser aplicado às verbas pagas de forma extemporânea ao interino que já não responde pela unidade.

[1] *6.1 Na vacância da serventia de protesto, deverão ser contabilizados em livro próprio e repassados ao final de cada mês, ao ex-titular ou designado, responsável pela lavratura do protesto, ou na falta destes, a quem de direito, e pelo período de 5 (cinco) anos, os valores das despesas do protesto e de 2/3 (duas terças partes) dos valores dos emolumentos fixados no item 2, recebidos pela serventia por ocasião do cancelamento do protesto.*

[2] *6.2 O recolhimento será sempre de responsabilidade do tabelião titular ou do designado responsável pelo expediente da serventia, na totalidade das parcelas dos emolumentos devidos, a partir da ocorrência do efetivo recebimento, inclusive na hipótese prevista no item 6.1.*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (11/03/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00008680 e o código B79GN6K8.

Ou seja, constatado que o interino recebeu remuneração igual ao teto constitucional, o SINOREG/SP deverá promover o recolhimento do valor relativo à compensação de atos gratuitos praticados ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça – FEDTJ. Por outro lado, constatado que o interino recebeu remuneração inferior ao teto, o valor deverá ser repassado ao ex-interino até o limite do teto, com recolhimento do excedente ao FEDTJ.

A diferença principal é que no caso dos valores das despesas do protesto e das duas terças partes dos emolumentos respectivos (itens 6.1 das Notas Explicativas da tabela do Protesto da Lei Estadual nº 11.331/2002), o pagamento é efetuado pelo tabelião titular ou pelo designado responsável pela serventia, pessoa que tem acesso aos livros contábeis da unidade e, portanto, tem condição de aferir se o ex-interino recebeu valor equivalente ao teto remuneratório aplicável (90,25% dos subsídios dos Ministros do STF).

O SINOREG/SP, por sua vez, não tem como aferir se determinado interino que já não está à frente da serventia recebeu o teto remuneratório no mês referente ao pagamento que pretende efetuar.

Assim, a solução que parece mais adequada, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, é a determinação de que o SINOREG/SP obtenha diretamente com o responsável atual pela serventia informações a respeito dos ganhos do ex-interino no período relativo ao pagamento.

Se a informação for no sentido de que o ex-interino não recebeu o valor do teto, o SINOREG/SP lhe pagará até esse limite, com eventual recolhimento do excedente ao FEDTJ.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (11/03/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00008680 e o código B79GN6K8.

Já se a informação for no sentido de que o ex-interino recebeu o valor do teto, o SINOREG/SP recolherá o valor diretamente ao FEDTJ.

Estabelece-se, desde já, que o recolhimento de excedente em um determinado trimestre, impede o ex-interino de receber valores adicionais a título de compensação de atos gratuitos referentes a quaisquer dos meses desse período.

E como constou no já mencionado Comunicado CG nº 378/2024, havendo dúvida acerca do direcionamento dos valores (falta de resposta por parte do responsável pela unidade extrajudicial, ausência de informações seguras acerca dos rendimentos do interino no mês a que o pagamento se refere etc.), deverá o SINOREG/SP consultar formalmente esta Corregedoria Geral da Justiça por meio do endereço eletrônico dicoge3.1@tjsp.jus.br.

Finalmente, como forma de acompanhar o cumprimento da determinação, o SINOREG/SP deverá informar semestralmente (março e setembro) os valores depositados no Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça – FEDTJ a esse título.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente apresento ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de determinar que o SINOREG/SP, antes de efetuar o pagamento de verba destinada à compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais a ex-interino, consulte o atual responsável pela unidade a respeito da remuneração que o ex-interino recebeu no mês referente ao pagamento: caso a remuneração seja igual ao teto remuneratório (90,25% dos subsídios dos Ministros do STF), o SINOREG/SP deverá promover o recolhimento do valor relativo à compensação de atos gratuitos praticados ao Fundo Especial de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (11/03/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00008680 e o código B79GN6K8.

Despesas do Tribunal de Justiça – FEDTJ, sob o código 437-5; caso a remuneração seja inferior ao teto, o valor deverá ser repassado ao ex-interino até o limite do teto, com recolhimento do excedente ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça – FEDTJ, sob o código 437-5.

Ainda na forma do parecer: o recolhimento de excedente em um determinado trimestre impede o ex-interino de receber valores adicionais a título de compensação de atos gratuitos referentes a quaisquer dos meses desse período; eventuais dúvidas acerca do direcionamento dos valores deverão ser enviadas à Corregedoria Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico dicoge3.1@tjsp.jus.br; como forma de acompanhar o cumprimento da determinação, o SINOREG/SP deverá informar semestralmente (março e setembro) os valores depositados no Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça – FEDTJ a esse título.

Sugere-se, por fim, a publicação do presente parecer e da decisão que eventualmente o aprovar no Diário da Justiça Eletrônico, com intimação do SINOREG/SP para observância imediata do novo procedimento a ser adotado.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Carlos Henrique André Lisboa
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (11/03/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00008680 e o código B79GN6K8.

CONCLUSÃO

Em 10 de março de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2025/00008680

Vistos.

Aprovo, pelas razões expostas, o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, que deverá ser publicado, juntamente com a presente decisão, no DJE.

Intime-se o SINOREG/SP para observância imediata de todo o procedimento exposto no parecer.

Sem prejuízo, dê-se ciência à consulente.

Publique-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (11/03/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00008680 e o código WB6383OM.